|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | PROTOCOLOS DE DENÚNCIA N. 105/2023, 106/2023, 107/2023, 108/2023, 117/2023, 122/2023, 123/2023, 125/2023, 126/2023, 177/2023, 180/2023, 190/2023 e 194/2023 |
| INTERESSADO | RECORRENTES: ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS SOARES, MAYLINE SOUSA MENDES, MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO LEITE, VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO, ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, CLAUDIA ELISA POLETTO, JOSEMEE GOMES DE LIMA. |
| ASSUNTO | JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INADMISSÃO DE DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023 |

DELIBERAÇÃO N° 048/2023 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 26 e 27 de outubro de 2023 , no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PE (CE-PE) de inadmissão das denúncias nº 105/2023, 106/2023, 107/2023, 108/2023, 117/2023, 190/2023 e 125/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/RS (CE-RS) de inadmissão das denúncias nº 126/2023 e 194/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/SP (CE-SP) de inadmissão das denúncias nº 122/2023 e 123/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/SC (CE-SC) de inadmissão das denúncias 177/2023 e 180/2023;

Considerando os relatórios e voto fundamentado apresentados pela relatora Cristina Evelise Vieira Alexandre nas denúncias de nº 105/2023, 106/2023, 107/2023, 108/2023, 117/2023, 122/2023, 123/2023, 125/2023, 126/2023, 177/2023, 180/2023, 190/2023 e 194/2023;

Considerando que a admissão de denúncias deverá ser fundamentada nas condições, prazos e requisitos para apresentação de denúncia, na forma dos arts. 65 e 66 do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019.

**DELIBERA:**

1. CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-PE de inadmissão da denúncia de protocolo nº 105/2023, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **3 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA e JORGE PIAS RAINESKI e **2 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO e ELEONORA LISBOA MASCIA.
2. CONHECER DOS RECURSOS interpostos contra as decisões da CE-PE de inadmissão das denúncias de protocolo nº 106/2023, 107/2023 e 108/2023, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para INADMITIR AS DENÚNCIAS, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **3 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA e JORGE PIAS RAINESKI e **2 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO e ELEONORA LISBOA MASCIA.
3. CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-PE de inadmissão da denúncia de protocolo nº 117/2023 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **3 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA e JORGE PIAS RAINESKI e **2 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO e ELEONORA LISBOA MASCIA.
4. CONHECER DOS RECURSOS interpostos contra as decisões da CE-SP de inadmissão das denúncias de protocolo nº 122/2023 e 123/2023 e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para INADMITIR AS DENÚNCIAS, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **4 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausência** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.
5. CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-PE de inadmissão da denúncia de protocolo nº 125/2023, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
6. CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-RS de inadmissão da denúncia de protocolo nº 126/2023 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **4 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausência** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.
7. CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-SC de inadmissão da denúncia de protocolo nº 177/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para que seja instaurado processo na origem, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
8. CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-SC de inadmissão da denúncia de protocolo nº 180/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para que seja instaurado processo na origem, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
9. CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-PE de inadmissão da denúncia de protocolo nº 190/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para que seja instaurado processo na origem, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.
10. CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-RS de inadmissão da denúncia de protocolo nº 194/2023 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **4 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausência** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.
11. Comunicar a CE-PE, a CE-RS, a CE-SP e a CE-SC das decisões da CEN-CAU/BR, para as devidas providências e divulgação dos extratos de julgamento de recursos de admissibilidade de denúncia no respectivo site eleitoral.
12. Enviar a presente deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.
13. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | Assessoria CEN-CAU/BR | Comunicação às CE-UF na forma do item 11. | 1 dia |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

(Presencial)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Membro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora  | Cristina Evelise Vieira Alexandre | X |  |  |  |
| Coordenador-Adjunto | Fernando José de Medeiros Costa | X |  |  |  |
| Membro | Eleonora Lisboa Mascia | X |  |  |  |
| Membro | Jerônimo de Moraes Neto | X |  |  |  |
| Membro | Jorge Pias Raineski | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR****Data**: 27/10/2023**Matéria em votação:** JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INADMISSÃO DE DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023**Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (5) **Impedimento/suspeição**: (0)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Cristina Evelise Vieira Alexandre**Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro eLeonardo Castello Branco |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR n° 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.